



INFORMATIVO DE Jurisprudência

PUBLICAÇÃO DIGITAL MENSAL DO TCE/SC

Coordenadoria de Jurisprudência
Secretaria-Geral

EDIÇÃO **139**
MARÇO DE 2026



INFORMATIVO DE **Jurisprudência**

PUBLICAÇÃO DIGITAL MENSAL DO TCE/SC

Coordenadoria de Jurisprudência
Secretaria-Geral



EDIÇÃO **139**
MARÇO DE 2026

Conselheiros

Herneus João De Nadal (Presidente)
José Nei Alberton Ascari (Vice-Presidente)
Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Corregedor-Geral)
Wilson Rogério Wan-Dall
Luiz Roberto Herbst
Luiz Eduardo Cherem
Aderson Flores

Conselheiros Substitutos

Gerson dos Santos Sicca
Cleber Muniz Gavi
Sabrina Nunes Locken

Ministério Público de Contas – Procuradores

Cibelly Farias (Procuradora-Geral)
Sérgio Ramos Filho (Procurador-Geral Adjunto)
Diogo Roberto Ringenberg
Leandro Ocaña Vieira

Secretária-Geral

Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins

Coordenadoria de Jurisprudência

Matheus Corradi Ferreira Brandão (Coordenador)
Antonella Paola Machado
Fábio Daufenbach Pereira
Gabriela Favretto
Taiane dos Santos
Tatiana Batassini Barth

APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC) tem como objetivo, resumidamente, fiscalizar o uso adequado das verbas públicas e promover e incentivar boas práticas administrativas.

Entre as funções do TCE/SC, destaca-se a função pedagógica. Por isso, algumas das decisões emitidas no mês anterior, com destaque no âmbito da jurisprudência, foram selecionadas para a elaboração deste informativo, tendo sido relacionadas, ainda, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos pela Organização das Nações Unidas. Espera-se que esta publicação seja útil aos membros e servidores, bem como aos jurisdicionados e cidadãos, contribuindo para a transparência das informações e o exercício do controle social.

As referências apresentadas neste documento não podem ser consideradas resumo oficial das deliberações do TCE/SC, nem constituem posicionamentos que não possam ser alterados. Caso o leitor queira obter mais informações, o inteiro teor dos julgados pode ser acessado clicando nos *links*, e as respectivas sessões públicas podem ser acessadas no canal oficial do TCE/SC no YouTube (<https://www.youtube.com/TribContasSC>).

Por fim, consta na publicação uma seção composta por decisões selecionadas de outros tribunais que tenham relevância para o TCE/SC, como as do Supremo Tribunal Federal, dos tribunais superiores do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União.

Quer receber os Informativos de
Jurisprudência do TCE/SC em seu e-mail?

Envie e-mail para seg.coju@tcesc.tc.br
solicitando o recebimento.

SUMÁRIO

1 JURISPRUDÊNCIA DO TCE/SC	6
1.1 ADMINISTRATIVO	6
CON 25/00216173 – Requisitos para organizações sociais executarem obras e serviços por contrato de gestão	6
RLI 23/80019112 – Destinação e controle de equipamentos eletrônicos nas escolas estaduais	7
TCE 23/00622968 – Irregularidades na compra de livros	8
CON 25/00176015 – Uso de recursos do Fundo Municipal do Idoso para proteger idosos em vulnerabilidade.....	9
CON 25/00154550 – Controlador interno não pode assumir funções em audiências públicas sobre metas fiscais.....	10
PNO 24/00494627 – Orientações para contratar softwares de gestão	11
PNO 26/80004765 – Remessa dos pareceres dos conselhos municipais por meio eletrônico	12
DEN 24/00570749 – Tribunal pode fiscalizar o dever de transparência passiva.....	13
1.2 ATOS DE PESSOAL.....	14
CON 25/00136579 – Convocação de suplentes de vereadores e licença-maternidade de vereadoras.....	14
RLI 25/00054505 – Irregularidades em processo seletivo simplificado para contratação temporária	15
CON 24/00599640 – Reajuste de subsídios de agentes políticos na mesma legislatura e em ano eleitoral	16
CON 25/00169310 – Contratação de servidores ou empregados públicos por organizações da sociedade civil.....	17
1.3 CONTÁBIL-ORÇAMENTÁRIO	18
RLI 24/00610040 – Multa a município por não envio de informações requeridas pelo TCE/SC	18

RLI 25/80016826 – Protesto extrajudicial para cobrança de créditos da Fazenda Pública e valor mínimo para ajuizamento de execuções fiscais 19

1.4 LICITAÇÕES E CONTRATOS 20

CON 25/00089473 – Contratação por inexigibilidade de licitação para elaborar estudo técnico..... 20

LCC 25/00144598 – Orientações para licitações de iluminação pública..... 21

REP 24/00572016 – Irregularidades em pregão para contratação de software modelo SaaS 22

CON 25/00159510 – Contratação de parentes de servidores do controle interno 24

REC 25/00127901 – Afastamento de responsabilização de gestor por ausência de erro grosseiro 25

1.5 MEIO AMBIENTE 26

RLI 24/80060610 – Irregularidades em dispensa de licitação para desassoreamento e limpeza de rios 26

RLI 23/00414184 – Irregularidades na gestão de fundação de meio ambiente 27

1.6 PROCESSUAL..... 28

REC 25/00219199 – Validade de notificação dirigida a um dos procuradores constituídos 28

2 JURISPRUDÊNCIA DE OUTROS TRIBUNAIS30

2.1 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL..... 30

ADPF 1.159/SC 30

Lei municipal e proibição do uso de linguagem neutra em âmbito escolar

ADI 5.777/SC 30

Ministério Público estadual: criação de cargos comissionados

2.2 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 31

Acórdão 274/2026 Plenário 31

Finanças Públicas. Programação orçamentária. Crédito orçamentário. Obras, serviços ou compras de grande vulto. Plano plurianual. LRF. Emenda parlamentar. Dotação orçamentária.

Acórdão 287/2026 Plenário32

Responsabilidade. Débito. Agente privado. Empresa controladora. Empresa controlada. Solidariedade. Abuso de direito.

Acórdão 310/2026 Plenário32

Convênio. Execução financeira. FNDE. Vedação. Despesa com pessoal. Contratação temporária. Educação. Terceirização. Programa Escola em Tempo Integral. Consulta.

Acórdão 310/2026 Plenário33

Convênio. Execução financeira. FNDE. Indenização. Diárias. Alimentação. Transporte. Programa Escola em Tempo Integral. Consulta.

Acórdão 318/2026 Plenário33

Licitação. Orçamento estimativo. Preço. Saúde. Obras, serviços ou compras de grande vulto. Pagamento. Parcelamento. Pesquisa de preço. Financiamento. Consulta.

Acórdão 318/2026 Plenário 34

Licitação. Estudo de viabilidade. Compra. Obras, serviços ou compras de grande vulto. Bens. Ciclo de vida. Saúde. Consulta.

Acórdão 747/2026 Segunda Câmara..... 34

Licitação. Licitação de técnica e preço. Critério. Pontuação. Proposta técnica. Regulamentação. Cadastro.

Acórdão 448/2026 Plenário35

Responsabilidade. Julgamento de contas. Agente privado. Requisito. Débito. Solidariedade. Agente público. Súmula.

Acórdão 469/2026 Plenário35

Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional.
Habilitação de licitante. Inscrição. Tempo. Rol taxativo.

Acórdão 469/2026 Plenário 36

Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Capacidade técnico-
profissional. Mestrado. Doutorado. Curso de especialização.
Habilitação de licitante. Assessoria jurídica.

Acórdão 520/2026 Plenário 36

Pessoal. Abono de permanência em serviço. Requisito. Base de
cálculo. Natureza jurídica. Gratificação natalina. Adicional de férias.

Acórdão 548/2026 Plenário 37

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Documento falso.
Fraude. Capacidade operacional. Atestado de capacidade técnica.
Incompatibilidade. Prova (Direito). Indício.

1 JURISPRUDÊNCIA DO TCE/SC

1.1 ADMINISTRATIVO

Requisitos para organizações sociais executarem obras e serviços por contrato de gestão



EMENTA RESUMIDA:

CONSULTA. CONTRATO DE GESTÃO. ORGANIZAÇÃO SOCIAL. EXECUÇÃO DE OBRAS. POSSIBILIDADE.

RESUMO:

O TCE/SC fixou o Prejulgado nº 2550 e incluiu o item 20 e subitens 20.1 e 20.2 ao Prejulgado nº 2279. Orientou que a Administração pode fazer termo aditivo a um contrato de gestão para incluir a execução de obras e reformas, desde que essas intervenções se vinculem estrita, direta e objetivamente ao objeto da parceria, apresentar planejamento técnico adequado e demonstrar a vantajosidade econômica, por meio de estudo que prove ser a melhor opção.

A despesa deve possuir caráter acessório e necessário à execução das metas inicialmente estipuladas, sem desvio do objeto ou ampliação indevida do escopo. Como exemplos, tem-se atividades de manutenção (preventiva e corretiva), conservação, adaptação ou adequação funcional de imóvel e aquisição de mobiliário e equipamentos, vedada a utilização do contrato de gestão como substituto de contrato de obra pública típica.

A Administração deve garantir transparência e publicidade. Cabe à Comissão de Avaliação e Fiscalização aprovar as alterações no regulamento da organização social (OS) para contratar obras e serviços e acompanhar a execução de forma contínua, de modo a resguardar a legalidade, a economicidade, a eficiência e a finalidade pública do ajuste.

Da mesma forma, a Administração deve demonstrar que a intervenção é necessária à continuidade ou à melhoria do serviço público delegado e que a execução pela OS é mais vantajosa do que a execução direta pelo Poder Público.

Destinação e controle de equipamentos eletrônicos nas escolas estaduais



EMENTA RESUMIDA:

INSPEÇÃO. IRREGULARIDADES NA GESTÃO PATRIMONIAL DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS. RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PELA ORIENTAÇÃO CENTRAL E DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO PELA GESTÃO OPERACIONAL DE BENS DE SEU PATRIMÔNIO..

RESUMO:

O TCE/SC realizou inspeção para verificar as medidas adotadas a fim de garantir o uso efetivo de equipamentos eletrônicos nas escolas estaduais entre 2021 e 2022.

O Tribunal constatou falhas no controle patrimonial da Secretaria de Estado da Educação (SEE), em afronta ao princípio da eficiência.

Por isso, o Tribunal determinou que a SEE apresente plano de ação com medidas para melhorar a gestão patrimonial, com registros analíticos dos bens, inclusive os cedidos temporariamente. Os registros devem conter identificação, localização e responsáveis pela guarda dos equipamentos.

Além disso, a Secretaria deve dar baixa com documentação oficial e registrar em sistema informatizado. Também deve planejar a destinação dos equipamentos, usando o painel alternativo

disponibilizado pela Secretaria de Estado da Administração até a modernização de seu sistema.

Também cabe à Secretaria gerir de forma eficiente os estoques, fixar placas de identificação, controlar as entregas e devoluções e emitir relatórios detalhados.

Assim, o plano de ação deve indicar os responsáveis e os prazos para execução de cada ação, com vistas à adequação ao Decreto Estadual nº 1.479/2021 e às normas correlatas, Lei nº 4.320/64 e Lei nº 18.175/2021.

Irregularidades na compra de livros



EMENTA RESUMIDA:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. AQUISIÇÃO DE LIVROS. ORÇAMENTOS COM VALORES ACIMA DOS DE MERCADO PARA FORMAÇÃO DOS PREÇOS MÉDIOS. SOBREPREÇO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA.

RESUMO:

O TCE/SC julgou irregulares contas relativas a uma tomada de contas especial referente à compra de livros com recursos de convênio entre um município e a Secretaria de Estado da Educação.

As irregularidades englobam orçamentos com valores acima dos praticados no mercado para formar os preços médios e itens com sobrepreço.

Essas condutas afrontam o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Uso de recursos do Fundo Municipal do Idoso para proteger idosos em vulnerabilidade



EMENTA RESUMIDA:

CONSULTA. FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO. USO DE RECURSOS PARA PROGRAMAS E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO A IDOSOS EM VULNERABILIDADE.

RESUMO:

O TCE/SC fixou o Prejulgado nº 2552 ao orientar que a Administração pode usar recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) a fim de custear programas e serviços para proteger idosos em vulnerabilidade.

O Tribunal considera que a finalidade de programa de acolhimento familiar é compatível com os objetivos do FMI e com os princípios da assistência social.

Para aplicar os recursos, deve-se elaborar Plano de Ação e Plano de Aplicação, que devem ser aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso. Eles precisam ser incorporados à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Entretanto, a manutenção do programa como política pública contínua deve ser prevista no orçamento geral para ser custeada por outras fontes.

O Poder Público também pode captar recursos por doações casadas ou chancelas. A entidade concedente deve regulamentar essa

possibilidade junto ao FMI.

Esses recursos podem ser aplicados em parceria com organizações da sociedade civil, mas apenas nos casos de adequação do espaço físico. A medida deve ser necessária para instalar equipamentos e materiais com o propósito de cumprir o objeto da parceria.

CON 25/00176015. Relatora: Conselheira Substituta Sabrina Nunes Iocken.
Decisão nº 278/2026, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 09/03/2026

Controlador interno não pode assumir funções em audiências públicas sobre metas fiscais



EMENTA RESUMIDA:

CONSULTA. CONTROLE INTERNO. ATRIBUIÇÃO DE ATOS DE GESTÃO. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE METAS FISCAIS.

RESUMO:

O TCE/SC lançou o Prejulgado nº 2554 ao responder à consulta. Considerou que é irregular norma que atribui ao controle interno a função de coordenar ou apresentar audiências públicas de avaliação do cumprimento de metas fiscais no lugar do Secretário de Finanças ou do Secretário da Fazenda.

Essa atribuição é incompatível com a essência fiscalizatória do controle interno. Também fere o modelo de responsabilização pública e os princípios da segregação de funções e da simetria.

Da mesma forma, a medida também não segue as boas práticas internacionais de controle interno, pois o COSO e as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público exigem independência funcional entre execução e fiscalização.

Portanto, a referida norma não se harmoniza com a ordem jurídica nem com os padrões modernos de governança pública.

Orientações para contratar softwares de gestão



EMENTA RESUMIDA:

NOTA TÉCNICA. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. PROVA DE CONCEITO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS EXIGÊNCIAS.

RESUMO:

O TCE/SC elaborou a Nota Técnica nº TC-19/2026 para orientar as unidades gestoras na contratação de softwares de gestão, com base na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável e na jurisprudência do Tribunal.

A Nota destaca a importância do planejamento. O órgão/ente deve compatibilizar a contratação com o plano de contratações anual. Deve elaborar estudo técnico preliminar consistente, definir o termo de referência com objetividade e realizar pesquisa de preços com base em itens equivalentes.

O documento orienta como aplicar a prova de conceito. Além disso, o órgão/ente deve fazer exigências técnicas compatíveis com o caráter competitivo da licitação, especialmente no que se refere à migração de sistemas, à disponibilização e à exportação de dados, à fiscalização, a níveis de serviço, à aplicação de sanções e à continuidade administrativa.

Por fim, a Nota busca promover segurança jurídica, eficiência, transparência e governança nas contratações públicas de soluções de tecnologia da informação, especialmente dos sistemas de gestão utilizados pelas unidades gestoras.

PNO 24/00494627. Relator: Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior.
Nota Técnica nº TC-19/2026, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 16/03/2026

Remessa dos pareceres dos conselhos municipais por meio eletrônico



EMENTA RESUMIDA:

PROCESSO NORMATIVO. REMESSA DOS PARECERES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS PELO SISTEMA E-SFINGE. MODERNIZAÇÃO PROCEDIMENTAL. APRIMORAMENTO DA EFICIÊNCIA E DA CELERIDADE NA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PREFEITOS. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, RAZOABILIDADE E ECONOMICIDADE.

RESUMO:

O TCE/SC publicou a Instrução Normativa nº TC-42/2026 para alterar o art. 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015, que trata da prestação de contas anual e das normas relativas à remessa de dados, informações e demonstrativos por meio eletrônico.

Desse modo, o Tribunal revogou o parágrafo único, I a V, do art. 7º e atualizou o inciso III do caput. A medida considera a necessidade de modernizar e padronizar os procedimentos de envio e análise das informações. Também busca aprimorar a eficiência e a celeridade na análise das prestações de contas dos prefeitos, sem prejuízo da profundidade técnica e da fiscalização.

Com a mudança, o envio das informações sobre os pareceres dos Conselhos Municipais passa a ocorrer pelo sistema e-Sfinge, em modelo padronizado. Esse formato permite tratar as informações de forma automatizada, em moldes semelhantes aos usados na análise de denúncias e representações.

PNO 26/80004765. Relator: Conselheiro Aderson Flores.

Instrução Normativa nº TC-42/2026, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 26/03/2026.

Tribunal pode fiscalizar o dever de transparência passiva



EMENTA RESUMIDA:

DENÚNCIA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. TRANSPARÊNCIA PASSIVA. COMPETÊNCIA.

RESUMO:

Uma denúncia informou que um órgão não cumpriu a Lei de Acesso à Informação (LAI) no que se refere ao dever de transparência passiva. Esse fato gerou dúvida se o Tribunal poderia analisar violações a essa lei por entidades jurisdicionadas.

O Tribunal decidiu que tem competência para verificar o cumprimento do dever de transparência passiva pelas unidades gestoras.

Mesmo assim, o Tribunal não recebeu a denúncia por considerar não haver elementos que evidenciassem a presença de irregularidades, de modo a justificar o início da atividade de controle.

O Tribunal decidiu que tem competência para verificar o cumprimento do dever de transparência passiva pelas unidades gestoras.

Mesmo assim, o Tribunal não recebeu a denúncia por considerar não haver elementos que evidenciassem a presença de irregularidades, de modo a justificar o início da atividade de controle.

DEN 24/00570749. Relator: José Nei Alberton Ascari.

Decisão nº 36/2026, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 03/03/2026.

1.2 ATOS DE PESSOAL

Convocação de suplentes de vereadores e licença-maternidade de vereadoras



EMENTA RESUMIDA:

CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL. LICENÇA DE VEREADOR. CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. PRAZO MÍNIMO DE 120 DIAS PARA CONVOCAÇÃO. LICENÇA-MATERNIDADE DE VEREADORAS. NECESSIDADE DE REQUERIMENTO FORMAL. PARTICIPAÇÃO REMOTA PARA PRESERVAR O MANDATO.

RESUMO:

O TCE/SC fixou o Prejulgado nº 2553. Orientou que, nos termos do art. 56, § 1º, da Constituição Federal (CF), a Câmara Municipal só pode convocar suplente de vereador se a licença do titular ultrapassar 120 dias. Deve observar a limitação da parte final do art. 56, II, da CF, nos casos de licença por interesse particular.

A Câmara só deve convocar o suplente após o afastamento efetivo do titular por ato formal. O titular não pode retornar antes do fim do prazo da licença ou de suas prorrogações.

Além disso, o Tribunal incluiu dois novos itens ao Prejulgado nº 2503 para tratar de licença-maternidade de vereadoras.

As Leis Orgânicas Municipais e os Regimentos Internos das Câmaras de Vereadores devem garantir o direito à licença-maternidade àquelas que fizerem o pedido formal e comprovarem os requisitos.

Caso a vereadora opte por não usufruir da licença, essas normas podem prever meios para conciliar o período pós-parto com o exercício do mandato. Para isso, podem permitir participação remota nas sessões, com direito a voto por sistema virtual. Assim, preservam a proteção à maternidade e à infância e garantem o exercício da função legislativa.

Por fim, o TCE/SC destacou as premissas do Prejulgado nº 2503, que trata dos direitos relacionados à maternidade.

CON 25/00136579. Relatora: Conselheira Substituta Sabrina Nunes Icken.
Decisão nº 276/2026, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 09/03/2026

Irregularidades em processo seletivo simplificado para contratação temporária



EMENTA RESUMIDA:

INSPEÇÃO. IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

RESUMO:

O TCE/SC realizou inspeção para apurar irregularidades em processo seletivo simplificado feito por autarquia a fim de contratar pessoal temporário.

O Tribunal considerou irregulares a inscrição poder ser feita somente presencialmente e com prazo insuficiente (oito dias) e o critério de seleção ser apenas experiência profissional anterior, reduzindo a competitividade.

O TCE/SC também apontou que o último concurso público da autarquia foi em 2018. Depois disso, cinco processos seletivos para contratações temporárias foram realizados, violando o art. 37, II, da Constituição Federal, a jurisprudência do TCE/SC e a do STF.

Portanto, o Tribunal determinou à autarquia que apresente plano de ações para sanar a situação. O plano deve indicar os responsáveis por

atividade e os prazos para o cumprimento, nos termos do arts. 8º, III, 9º e 10 da Resolução nº TC-176/2021.

Concluindo, o TCE/SC monitorará o cumprimento da determinação por meio de diligências e inspeções no local.

RLI 25/00054505. Relator: Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall.

Decisão nº 318/2026, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 17/03/2026

Reajuste de subsídios de agentes políticos na mesma legislatura e em ano eleitoral



EMENTA RESUMIDA:

CONSULTA. FIXAÇÃO E REAJUSTE DE SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. ANO ELEITORAL. CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL. RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA. DISTINÇÃO ENTRE AUMENTO REAL E REVISÃO DE VALORES.

RESUMO:

O TCE/SC fixou o Prejulgado nº 2555. Ele orienta que o município pode alterar o valor do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais na mesma legislatura, excluídos os Vereadores, conforme arts. 29, V e VI, da Constituição Federal e 111, VI e VII, da Constituição Estadual.

A mudança pode ocorrer em ano eleitoral se a Lei Orgânica do município não for contrária. Nesse caso, o art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal deve ser observado, além da competência da Justiça Eleitoral.

Além disso, a concessão de revisão geral anual aos referidos agentes na lei específica de revisão para os servidores públicos depende de previsão expressa de extensão a eles. Não é viável a inserção de previsão legal de revisão geral anual automática para períodos futuros.

Ainda, a lei que altera os subsídios pode estipular aumento real gradual dos respectivos valores, desde que observadas as normas de caráter financeiro e orçamentário pertinentes.

Por fim, o tema da revisão geral de subsídios de agentes políticos é objeto de Recurso Extraordinário com repercussão geral reconhecida no Supremo Tribunal Federal, cujo julgamento do mérito deve ser acompanhado e pode repercutir no entendimento do TCE/SC.

Contratação de servidores ou empregados públicos por organizações da sociedade civil



EMENTA RESUMIDA:

CONSULTA. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC). PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS COM RECURSOS DA PARCERIA. EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE LEI ESPECÍFICA E PREVISÃO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

RESUMO:

O TCE/SC acrescentou os itens 2.1 e 2.2 ao Prejulgado nº 2410 sobre possibilidade de lei regulamentar a contratação de servidores ou empregados públicos por organizações da sociedade civil (OSCs) para atuar como professores.

O Tribunal orientou que as exceções à vedação do art. 45, II, da Lei nº 13.019/2014, que autorizam a contratação de agente público com recursos da parceria, devem também constar em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão do princípio da reserva legal.

O Tribunal destacou que o Chefe do Poder Executivo deve propor essas normas, conforme os arts. 61, § 1º, II, b, e 165 da Constituição Federal.

Da mesma forma, a contratação por OSC de empregado que mantenha vínculo como servidor ou empregado público não caracteriza acumulação irregular de cargos públicos. No entanto, deve respeitar a compatibilidade de horários entre os vínculos e a autorização conforme as leis citadas.

Isso ocorre porque, embora as relações de emprego nas OSCs tenham regime jurídico de direito privado e não exijam concurso público, o recebimento de recursos públicos exige a aplicação de princípios administrativos, como transparência e imparcialidade na contratação de pessoal, para evitar favorecimentos indevidos.

1.3 CONTÁBIL-ORÇAMENTÁRIO

Multa a município por não envio de informações requeridas pelo TCE/SC



EMENTA RESUMIDA:

INSPEÇÃO. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. OMISSÃO NA REMESSA DE INFORMAÇÕES.

RESUMO:

O TCE/SC realizou inspeção em Município porque este não enviou dados relativos à adequação da Lei Orçamentária Anual ao Plano Municipal de Educação ao Tribunal. As informações eram necessárias para ava-

liar a compatibilidade entre o planejamento e a execução orçamentária. As inconsistências e omissões nos envios ocorreram desde 2020.

Devido às recorrentes omissões na remessa das informações, que descumpriram o disposto no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 c/c o art. 30, § 1º, I, da Instrução Normativa n. TC-28/2021, o Tribunal aplicou multa ao Prefeito.

Protesto extrajudicial para cobrança de créditos da Fazenda Pública e valor mínimo para ajuizamento de execuções fiscais



EMENTA RESUMIDA:

INSPEÇÃO. COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS. PROTESTO EXTRAJUDICIAL. FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS.

RESUMO:

O TCE/SC fez inspeção em um Município para verificar o cumprimento do disposto nos arts. 16 e 19 da Instrução Normativa nº TC-36/2024.

Os dispositivos tratam da adoção de protesto extrajudicial ou meio com eficácia equivalente para cobrança de créditos da Fazenda Pública, da regulamentação legal de valor mínimo para ajuizamento de execução fiscal e das situações que justificam seu não ajuizamento por ausência de expectativa mínima de recuperação dos créditos.

Por isso, o Tribunal recomendou ao Município que regulamente por lei o valor mínimo para ajuizamento de execução fiscal e as situações que justificam seu não ajuizamento.

Além disso, o Tribunal recomendou usar o protesto extrajudicial como medida de cobrança administrativa de dívida ativa municipal, em

cumprimento ao art. 16 da referida Instrução Normativa.

1.4 LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contratação por inexigibilidade de licitação para elaborar estudo técnico



EMENTA RESUMIDA:

CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

RESUMO:

O TCE/SC fixou o Prejulgado nº 2551. Esclareceu que a Câmara Municipal pode contratar técnicos especializados em assessoria ou consultoria para auxiliar na fiscalização ou na elaboração e aprovação de leis. Para isso, deve demonstrar que o serviço se relaciona com sua competência legislativa e atende a Lei de Licitações.

Além disso, destacou que, em regra, a Administração deve contratar serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual por licitação na modalidade concorrência. Deve adotar critério de julgamento de técnica e preço preferencialmente, ressalvados os casos de contratação direta previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, o Tribunal destacou que, para contratar por inexigibilidade

de licitação, prevista no art. 74, III, da Lei de Licitações, é necessário atender cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) notória especialização do profissional ou da empresa;
- b) demonstração de que o profissional especializado é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, em razão da natureza da prestação pretendida;
- c) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público;
- d) cobrança de preço compatível com o praticado no mercado, observando a proporcionalidade e a razoabilidade dos valores contratados; e
- e) realização de procedimento administrativo formal, com a demonstração do atendimento a todos os requisitos legais.

Orientações para licitações de iluminação pública



EMENTA RESUMIDA:

LICITAÇÃO. ANÁLISE DE EDITAL. ANULAÇÃO. COMPOSIÇÃO E DETALHAMENTO DE CUSTOS.

RESUMO:

O TCE/SC analisou edital de licitação de um município para contratar serviços de operação, manutenção, ampliação e efficientização energética do sistema de iluminação pública e parque luminotécnico.

Por isso, recomendou que, em futuros processos licitatórios, a Prefeitura observe de forma criteriosa a formação de preços, conforme

o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

No caso de obras e serviços de engenharia, principalmente os voltados à iluminação pública, a Prefeitura deve adotar os sistemas referenciais oficiais de custos a fim de garantir a adesão dos valores licitados aos preços de mercado e evitar riscos de sobrepreço.

O Tribunal também orientou a elaboração de orçamento contendo as composições de custos unitários, evitando a adoção exclusiva de cotações no mercado e a aplicação indevida do BDI sobre valores que já representem preços finais praticados pelos fornecedores.

Por fim, o Tribunal recomendou à Prefeitura que analise a pertinência da alocação de mão de obra sob o título de administração local, visando evitar sobreposição de insumos e elevação indevida dos preços.

LCC 25/00144598. Relator: Conselheiro José Nei Alberton Ascari.

Decisão nº 287/2026, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 09/03/2026

Irregularidades em pregão para contratação de software modelo SaaS



EMENTA RESUMIDA:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO “SOFTWARE COMO SERVIÇO” (SAAS). FALHAS NA FASE INTERNA. RESTRIÇÕES À COMPETITIVIDADE.

RESUMO:

O TCE/SC identificou irregularidades em pregão eletrônico realizado por município para locar sistema web integrado de gestão pública municipal (modelo Software as a Service – SaaS), em nuvem, com serviços de implantação, manutenção (corretiva, adaptativa e evolutiva), suporte técnico, treinamento de servidores, armazenamento e segurança da informação.

O Tribunal apontou as seguintes irregularidades:

- a) valor para a contratação não decorrente de pesquisa de preços adequada, pois a pesquisa foi insuficiente para verificar os valores praticados no mercado e evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- b) elaboração de Documento de Formalização da Demanda (DFD) realizada de maneira desconexa com o edital e o termo de referência;
- c) cobrança pelo fornecimento de datacenter em contrariedade ao objeto;
- d) vedação de uso de datacenter internacional, sem previsão legal ou regulamentação específica.

Diante disso, o Tribunal determinou ao município que não prorogue a execução do contrato e realize nova licitação.

Além disso, recomendou que a Administração Municipal defina com precisão os objetos de futuras contratações, faça pesquisa de preços ampla e coerente com metodologia “cesta de preços” e elabore adequadamente o DFD.

Da mesma forma, o TCE/SC recomendou que, nas futuras contratações de soluções em modelo SaaS, todos os custos estejam incorporados à solução ofertada pelo fornecedor, evitando a inclusão de exigências impertinentes ou irrelevantes ao objeto.

Por último, o Tribunal recomendou ao município que não estabeleça, em editais ou termos de referência, restrições territoriais à localização de datacenters utilizados por fornecedores de serviços em nuvem ou SaaS, salvo quando houver fundamento legal ou regulamentação municipal específica.

REP 24/00572016. Relator: Conselheiro José Nei Alberton Ascari.

Decisão nº 310/2026, disponibilizada no Diário Oficial do TCE/SC de 16/03/2026

Contratação de parentes de servidores do controle interno



EMENTA RESUMIDA:

CONSULTA. LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE PARENTES DE AGENTES QUE ATUAM NO CONTROLE INTERNO. PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES.

RESUMO:

O Tribunal incluiu o item 4 no Prejulgado nº 2366, por meio do qual estabeleceu que a Administração Pública deve estender a vedação de participação em licitações e contratações públicas à pessoa física ou jurídica que tenha parentesco até o terceiro grau com agentes públicos que atuam no controle interno.

Essa regra vale quando o agente público ocupa cargo efetivo, cargo em comissão ou função de confiança e atua na área responsável pela fiscalização da licitação ou da contratação, conforme o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

A vedação se justifica porque esses agentes integram o sistema de fiscalização e controle, caracterizado como a segunda linha de defesa, nos termos do art. 169, II, da Lei de Licitações.

Afastamento de responsabilização de gestor por ausência de erro grosseiro



EMENTA RESUMIDA:

RECURSO DE REEXAME. REPRESENTAÇÃO. ESPECIFICAÇÃO EXCESSIVA DO OBJETO. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

RESUMO:

O TCE/SC deu provimento a recurso de reexame e afastou a responsabilização de um gestor por restrição à competitividade em uma licitação, devido à especificação excessiva do objeto.

O Tribunal considerou que é necessário analisar as peculiaridades do caso concreto para avaliar se a conduta caracteriza erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

No caso, o Tribunal entendeu que os elementos disponíveis não permitem essa caracterização. Embora o recorrente tenha assinado o edital, ele não participou da elaboração das especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

1.5 MEIO AMBIENTE

Irregularidades em dispensa de licitação para desassoreamento e limpeza de rios



EMENTA RESUMIDA:

INSPEÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. DESASSOREAMENTO DE RIOS. CARÁTER EMERGENCIAL. QUESTIONAMENTO DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA A MITIGAÇÃO DE ENCHENTES. JUSTIFICATIVA FUNDADA EM EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS DE DRAGAGEM SEM DETALHAMENTOS E MEMORIAIS DE CÁLCULO. DIVERGÊNCIA DE OPINIÕES TÉCNICAS. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE ERRO GROSSEIRO, MÁ-FÉ OU DANO AO ERÁRIO.

RESUMO:

O TCE/SC realizou inspeção sobre irregularidades em dispensa de licitação feita pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade para contratar, emergencialmente, empresa para desassoreamento e limpeza de rios.

O Tribunal determinou à Secretaria que, em futuras ações de prevenção e redução de riscos de enchentes, use estudos técnicos de engenharia já existentes ou se baseie em novos estudos que incluam análises topográficas, geotécnicas, geomorfológicas, hidrológicas e hidráulicas, com modelagens de hidráulica de canais.

O Tribunal também fez recomendações:

a) realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental para avaliar a adequação e correção da declividade e redução de seções de controle rochosas;

- b) instalar duas réguas linimétricas a jusante do município onde os serviços foram prestados para que seja possível analisar e controlar a vazão do rio e comparar os dados com os do posto fluviométrico do município;
- c) credenciar, junto à Prefeitura da região onde houver obras de mesma natureza, interessados no recebimento dos materiais dragados, visando diminuir custos com transporte;
- d) realizar levantamento do fator de empolamento efetivo para futuras estimativas de serviços de dragagens.

O TCE/SC ainda alertou à Secretaria de que a obra não terá efetividade comprovada quanto à prevenção das enchentes. O Tribunal se baseou em estudos técnicos de engenharia já existentes há mais de dez anos que mostram os problemas persistentes na região.

Também orientou à Secretaria e ao Governo do Estado de que riscos provocados por enchentes, desmoronamentos e deslizamentos de terra têm relação com causas geomorfológicas conhecidas na engenharia (hidráulica, hidrológica, geotécnica e outras). Por isso, o Poder Público deve basear suas soluções e contratações em estudos nessas áreas. O Governo do Estado também deve fornecer à Secretaria pessoal ou assessoria técnica especializada.

Irregularidades na gestão de fundação de meio ambiente



EMENTA RESUMIDA:

INSPEÇÃO. IRREGULARIDADES CONFIRMADAS. RECOMENDAÇÕES.

RESUMO:

O TCE/SC realizou inspeção para verificar a regularidade da gestão e da estrutura administrativa da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Araquari. O Tribunal analisou o funcionamento dos órgãos internos,

a operacionalização do licenciamento ambiental e o provimento de cargos em comissão.

A inspeção identificou falta de gestão adequada e de deliberação anual sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente. Também constatou que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não cumpriu a periodicidade de suas reuniões, conforme previsto em lei complementar municipal. Além disso, a Fundação nomeou fiscais por portaria, sem realizar concurso público.

Diante dessas irregularidades, o Tribunal recomendou ao Presidente da Fundação e ao Prefeito que adotem medidas para regularizar as situações. Entre elas, apontou a compra antecipada de equipamentos recreativos para parque municipal e a realização do concurso público para o cargo de fiscal ambiental realizado em 2024 com número de vagas além do previsto na Lei Complementar Municipal nº 378/2022.

O Tribunal também identificou conflito de interesse entre a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a emissão de alvarás e licenciamentos. Além disso, verificou aquisição de grama para parque municipal com indícios de sobrepreço.

RLI 23/00414184. Relator: Conselheiro José Nei Alberton Ascari.

Acórdão nº 38/2026, disponibilizado no Diário Oficial do TCE/SC de 27/03/2026.

1.6 PROCESSUAL

Validade de notificação dirigida a um dos procuradores constituídos



EMENTA RESUMIDA:

AGRAVO. NOTIFICAÇÃO DE UM DOS PROCURADORES CONSTITUÍDOS. VALIDADE DO ATO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

RESUMO:

O TCE/SC não conheceu recurso de agravo em razão de sua intempestividade, conforme previsto nos arts. 82 da Lei Orgânica e 141 do

Regimento Interno.

Embora houvesse pluralidade de procuradores constituídos nos autos, a notificação da decisão foi recebida por apenas um deles. O Tribunal considerou o ato de comunicação válido e, com base nele, iniciou a contagem do prazo para a interposição do recurso.

2 JURISPRUDÊNCIA DE OUTROS TRIBUNAIS

2.1 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nesta seção, deliberações relevantes para o controle externo exaradas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) são apresentadas. Foram selecionadas, em sua maioria, de seu próprio informativo de jurisprudência. As decisões com repercussão geral se destacam, pois contêm questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassam os interesses individuais do processo. Elas são importantes, tendo em vista que suas teses servem como precedentes para processos semelhantes.

Lei municipal e proibição do uso de linguagem neutra em âmbito escolar

ADPF 1.159/SC

É inconstitucional — por usurpar a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF/1988, art. 22, XXIV) — lei municipal que verse sobre uso de linguagem neutra em âmbito escolar.

Ministério Público estadual: criação de cargos comissionados

ADI 5.777/SC

É constitucional — e não afronta a regra segundo a qual os cargos em comissão se destinam exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento (CF/1988, art. 37, V) — a criação, no âmbito do

Ministério Público estadual, de cargos em comissão cujas atribuições legais revelem conteúdo típico de assessoramento e estejam inseridas na relação de confiança inerente ao desempenho funcional junto a membros da instituição.

2.2 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A seguir, decisões emitidas pelo Tribunal de Contas da União são apresentadas, retiradas de seu próprio boletim de jurisprudência e importantes para o controle externo. Apesar da relevância, elas não obrigam o TCE/SC a deliberar no mesmo sentido, mas têm caráter pedagógico e podem servir de orientação para toda a Administração Pública.

Finanças Públicas. Programação orçamentária. Crédito orçamentário. Obras, serviços ou compras de grande vulto. Plano plurianual. LRF. Emenda parlamentar. Dotação orçamentária **Acórdão 274/2026 Plenário**

A programação orçamentária para despesas com obras de grande porte e longa duração deve fundamentar-se, prioritariamente, em dotações regulares do orçamento fiscal da União (arts. 15 e 16 da LRF). Emendas parlamentares não constituem fonte de recursos suficiente e segura para garantir a continuidade das obras, diante do caráter discricionário e da variabilidade interanual dessas emendas.

Responsabilidade. Débito. Agente privado. Empresa controladora. Empresa controlada. Solidariedade. Abuso de direito.

Acórdão 287/2026 Plenário

Quando demonstrado que a empresa acionista controladora concorreu, em nível decisório, para os ilícitos praticados por sua empresa controlada em contrato com a Administração Pública, o TCU pode responsabilizar a controladora e seus administradores pelo prejuízo causado, solidariamente com a controlada, com fundamento no regime jurídico das sociedades por ações e no abuso do poder de controle (arts. 116 e 117 da Lei 6.404/1976); não sendo adequado o Tribunal recorrer à desconsideração da personalidade jurídica da empresa contratada para alcançar a holding.

Convênio. Execução financeira. FNDE. Vedações. Despesa com pessoal. Contratação temporária. Educação. Terceirização. Programa Escola em Tempo Integral. Consulta.

Acórdão 310/2026 Plenário

Não é possível a utilização dos recursos do Programa Escola em Tempo Integral para o pagamento de: a) pessoal ativo, inativo e pensionistas, independentemente da área de atuação dos profissionais, abrangendo tanto professores quanto demais integrantes da equipe multidisciplinar responsável pelo atendimento dos alunos, a exemplo de merendeiros, cozinheiros, psicólogos e assistentes sociais, pois se trata de despesa proibida por força dos arts. 6º da Lei 14.640/2023, 25, § 1º, inciso III, da LRF e 167, inciso X, da Constituição Federal, mesmo que se trate de funcionários públicos temporários, contratados por prazo determinado; e b) funcionários terceirizados, em substituição a servi-

dores e empregados públicos, uma vez que tais pagamentos devem ser contabilizados como outras despesas de pessoal (art. 18, § 1º, da LRF) e, em interpretação teleológica, são alcançados pela proibição constante nos arts. 167, inciso X, da Constituição Federal e 6º da Lei 14.640/2023.

Convênio. Execução financeira. FNDE. Indenização. Diárias. Alimentação. Transporte. Programa Escola em Tempo Integral. Consulta.

Acórdão 310/2026 Plenário

Os recursos do Programa Escola em Tempo Integral podem ser utilizados para pagamentos indenizatórios de diárias ou, alternativamente, para o ressarcimento de alimentação, transporte e hospedagem de servidores públicos, servindo para compensar gastos efetuados pelo servidor em razão da participação em cursos de formação ou treinamentos relativos à educação em tempo integral, pois esses pagamentos constituem despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 70, caput, incisos I e IX, da Lei 9.394/1996), e, em razão de não terem natureza remuneratória, não se enquadram no conceito de despesa de pessoal adotado pelo art. 18, caput, da LRF, não havendo violação dos arts. 6º da Lei 14.640/2023 e 167, inciso X, da Constituição Federal.

Licitação. Orçamento estimativo. Preço. Saúde. Obras, serviços ou compras de grande vulto. Pagamento. Parcelamento. Pesquisa de preço. Financiamento. Consulta.

Acórdão 318/2026 Plenário

Na aquisição de bens de alto valor da área da saúde, com pagamento parcelado após a sua entrega, o processo licitatório concorrencial não

é suficiente para comprovar que o preço total parcelado é idêntico ao da proposta à vista e que não há “aquisição financiada de bens”, uma vez que o art. 23 da Lei 14.133/2021 exige pesquisa de preços que fundamente o valor estimado da contratação e, no caso de pagamento parcelado, a pesquisa deve-se referir a preços à vista, de modo a afastar o embutimento de encargos financeiros.

Licitação. Estudo de viabilidade. Compra. Obras, serviços ou compras de grande vulto. Bens. Ciclo de vida. Saúde. Consulta.

Acórdão 318/2026 Plenário

Na aquisição de bens da área da saúde com altos valor financeiro e grau tecnológico, a aferição da vantagem da contratação deve incluir análise sobre o custo total do ciclo de vida do bem, independentemente da forma de pagamento adotada, assegurando-se que a decisão administrativa maximize o benefício público ao longo do tempo e reduza riscos de escolhas economicamente ineficientes ou tecnologicamente inadequadas (arts. 11, inciso I, e 18, inciso VIII, da Lei 14.133/2021).

Licitação. Licitação de técnica e preço. Critério. Pontuação. Proposta técnica. Regulamentação. Cadastro.

Acórdão 747/2026 Segunda Câmara

É irregular a utilização do critério de “desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública”, para fins de pontuação técnica (art. 36, § 3º, da Lei 14.133/2021), sem a prévia regulamentação desse dispositivo, por se tratar de norma de eficácia limitada. Ademais, a referida lei condiciona a utilização do desempenho pretérito à existência de regulamento que defina indicadores objetivos e à implementação de cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 88, §§ 3º e 4º).

Responsabilidade. Julgamento de contas. Agente privado. Requisito. Débito. Solidariedade. Agente público. Súmula.

Acórdão 448/2026 Plenário

SÚMULA TCU 292: Compete ao TCU julgar as contas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que causem dano ao erário, independentemente da coparticipação de servidor, empregado ou agente público, desde que as ações do particular contrárias ao interesse público derivem de ato, contrato administrativo ou instrumento congênere sujeito ao controle externo.

Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. Habilitação de licitante. Inscrição. Tempo. Rol taxativo.

Acórdão 469/2026 Plenário

É ilegal a exigência, para fins de habilitação técnico-operacional, de tempo mínimo de registro da licitante junto à entidade profissional competente, por violar o art. 67 da Lei 14.133/2021, o qual define, de forma taxativa, a documentação que pode ser requerida para fins de qualificação técnica, restringindo-se, nesse ponto, à inscrição regular no conselho de fiscalização profissional competente (inciso V).

Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Capacidade técnico-profissional. Mestrado. Doutorado. Curso de especialização. Habilitação de licitante. Assessoria jurídica.

Acórdão 469/2026 Plenário

A exigência de títulos acadêmicos como condição de habilitação, a exemplo de mestre, doutor ou especialista, em certame para contratação de assessoria jurídica generalista, está em desacordo com o art. 9º, inciso I, alínea a, da Lei 14.133/2021, pois eles não constituem requisitos indispensáveis à qualificação técnico-profissional e restringem indevidamente a competitividade.

Pessoal. Abono de permanência em serviço. Requisito. Base de cálculo. Natureza jurídica. Gratificação natalina. Adicional de férias.

Acórdão 520/2026 Plenário

O abono de permanência, dada sua natureza remuneratória e permanente, integra a base de cálculo da gratificação natalina (13º salário), do adicional de férias e das demais verbas calculadas sobre a remuneração.

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Documento falso. Fraude. Capacidade operacional. Atestado de capacidade técnica. Incompatibilidade. Prova (Direito). Indício.

Acórdão 548/2026 Plenário

O somatório de indícios que apontam para a incompatibilidade entre a estrutura operacional da empresa e o objeto dos atestados de capacidade técnica por ela apresentados no certame constitui prova suficiente para caracterizar fraude à licitação, independentemente da obtenção da vantagem esperada ou da efetiva contratação, uma vez que a conduta – uso de documentos inverídicos com o intuito de ludibriar a Administração Pública – atenta contra os princípios da moralidade, da isonomia e da competitividade, tipificando a infração prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992.



Acompanhe nossas redes sociais:

(clique nos ícones para levar à página)



www.tcesc.tc.br



www.flickr.com/photos/tce_sc



[@tce/sc](https://www.instagram.com/tce/sc)



[TribunalDeContasSC](https://www.facebook.com/TribunalDeContasSC)



[+55 48 98808-0875](tel:+5548988080875)



[#TCE/SC](https://twitter.com/TCE/SC)



[@tce/sc](https://www.tiktok.com/@tce/sc)



[/TribContasSC](https://www.youtube.com/TribContasSC)



Isso é da sua conta



[tcesc](https://www.linkedin.com/company/tcesc)

Rua José da Costa Moellmann, 104
Centro – Florianópolis (SC) – CEP 88020-170